



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2016 - CCJ  
(De relatora)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1364/2016, que  
*"autoriza a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional."*

Dê-se ao art. 3º, da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica autorizado o pagamento de contribuição a título de custo anual fixo de filiação às instituições e organismos tratados no caput do art. 1º, após prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993."*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição.

Sala Das Comissões, em

  
DEPUTADA SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1364 / 16  
FOLHA 15 RUBRICA 